

Lei nº 79

Que concede subvenção ao ginásio Industrial de Ijaci, em convênio com campanha nacional de Escolas da comunidade.

O povo de Ijaci, em Minas Gerais por seus representantes decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art.1º - O Governo Municipal de Ijaci concederá ao Ginásio Industrial de Ijaci, em convênio com a Campanha nacional de Escolas da comunidade, sociedade civil de fins filantrópicos e Educacionais não lucrativos, setor local de Ijaci, uma subvenção anual para de nível médio por ele mantido ou que vier a instalar ou encampar no Município.

Parágrafo Único – A subvenção a que se refere este artigo é fixada em NCR\$ 1.500,00 (um mil quinhentos cruzeiros novos), mensais, que será paga até o dia 15 de cada mês ao setor da CNEC em Ijaci, a partir de janeiro de 1970.

Art.2º - Os estabelecimentos de ensino médio mantidos pelo setor local da CNEC de Ijaci, poderão Ter mais de uma turma quando a soma dos alunos de duas turmas não for inferior a 50 alunos.

Art.3º - O pagamento da subvenção prevista por esta lei, será efetuado mensalmente no edundário através do setor local observando o dispositivo no parágrafo Único do artigo 1º, medida a apresentação dos recursos recebidos no exercício anterior aprovado na forma determinada pelos estatutos da campanha Nacional Escolas da comunidade e com o visto do setor local da CNEC em Ijaci, por despesas de:

- a) Gratificação ao pessoal doente – Administrativo
- b) Aquisição de Material didático – Administrativo
- c) Conservação e reparos da sede própria mobiliário, do aparelhamento didático, pedagógico e instalações.

Art.4º - Caberá a Prefeitura Municipal a fiscalização do cumprimento do disposto nesta lei obedecidos os estatutos da CNEC e através de um relatório anual contendo dados sobre as atividades educacionais e financeiras apresentadas pela direção do estabelecimento e pelo setor local.

Art.5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Mando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 5 de novembro de 1969

(ass) José Pedro de Castro Filho – Prefeito Municipal